



## TERMO DE CONTRATO nº 71/2016

### TOMADA DE PREÇO Nº 05/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.786.159/0001-11, com sede a Rua Antonio Joaquim Fagundes, nº 237 – Centro – Iracemópolis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALMIR GONÇALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.058.441-2 e do CPF/MF nº 043.772.938-93, residente e domiciliado à Rua Felício de Paula, nº 327, Pq.Cesarino Borba, Iracemópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **THE FLASH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.892.457/0001-13, com sede à RUA GERVASIO PELOSI nº400-bairro: JD LAZARO HONÓRIO DE OLIVEIRA, na cidade de IRACEMÁPOLIS, Estado de SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor **CARLOS CESAR DE SANTANA**, brasileiro, EMPRESÁRIO, portador do CPF nº 039.990.438-73e do RG nº 15.441.591/SSP-SP, residente e domiciliado à RUA GERVASIO PELOSI nº400-bairro: JD LAZARO HONÓRIO DE OLIVEIRA, na cidade de IRACEMÁPOLIS, Estado de SÃO PAULO, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADO**, por este instrumento resolvem contratar a prestação dos serviços objeto deste, nas condições fixadas neste instrumento convocatório, nos termos constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**.

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, desmontagem, reforma, manutenção, adaptação de móveis em geral, montagem e manutenção de divisórias, instalação de portas, balcões, guichês, instalação de forros de madeira ou de PVC e outros serviços de marcenaria, conforme tudo que consta no Anexo I – Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**2.1** – Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade de cada setor da administração, de forma que todo e qualquer pedido encaminhado pelos setores competentes sejam atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA III – DOS VALORES**



**3.1** – Pelos serviços referidos na cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor hora de R\$ 44,00 perfazendo o valor global de R\$ 145.200,00 (Cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais), para atendimento a 12 meses.

Nos valores acima devem estar inclusos, além do lucro, as despesas que estejam direta ou indiretamente, e demais descontos de impostos devidos e contribuições devidas, relacionadas com o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CORREÇÃO**

**4.1** – A Prefeitura Municipal de Iracemápolis efetuará o pagamento, até o 10º (décimo) dia após a apresentação e aprovação de cada medição, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços, tudo devidamente atestado pelos setores competentes do município.

**4.2** – O atraso no pagamento de quaisquer parcelas pela administração pública ensejará a incidência de multa moratória de 2% sobre a importância correspondente, devidamente corrigida monetariamente pelo índice IGPM, acrescido de juros legais de 12% ao ano.

## **CLÁUSULA V – DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1** – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pondo, ao final, sofrer aditamento nos termos do Art.57, Inciso II da Lei 8666/93. Neste caso, se for de comum acordo, poderá ser aplicado o índice do IGPM apurado no período, a título de atualização monetária dos valores.

## **CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**6.1** – O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

**6.2** – A CONTRATANTE, através dos departamentos competentes, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo o CONTRATADO refazê-los às suas expensas.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**



**7.1** – Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na qual incorrerá, em benefício da parte inocente, a qual infringir qualquer das cláusulas e condições previstas neste contrato, incidindo em inadimplência, ou der causa a sua rescisão.

**7.2** – Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada o CONTRATADO, ficará a mesma incurso nas seguintes penalidades e sanções:

I – advertência

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

**7.3** – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo índice legal vigente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** – Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

**8.1.2** – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**8.1.3** – Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

**8.1.4** – Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

**8.1.5** – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

**8.1.6** – Ante a falta de interesse das partes na manutenção do presente instrumento,



cabará rescisão contratual por meio de notificação escrita, protocolada na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Iracemápolis com 30 (trinta) dias de antecedência por quaisquer das partes.

## **CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2016, na classificação orçamentária nº. 02.04.01-13.392.3002.2046.3.3.90.39; 02.08.01-17.512.5001.2005-3.3.90.39; 02.05.01-27.812.3001.2038-3.3.90.39; 02.06.01-10.301.1001.2017-3.3.90.39; 02.11.01-06.182.8002.2007-3.3.90.39; 02.01.01-04.122.7002.2010-3.3.90.39; 02.10.01-06.181.8001.2006-3.3.90.39; 02.09.01-15.452.8003.2055-3.3.90.39; 02.02.01-04.121.7004.2008-3.3.90.39; 02.03.02-12.361.2003.2048-3.3.90.39; 02.07.01-08.244.4001.2047-3.3.90.39;

## **CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** – Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

**10.2** – Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

**10.3** – O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.

**10.4** – O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

**10.5** – O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

**10.6** – O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**10.7** – As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionados pelas Coordenadorias do Município, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

**10.8** – Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.



# Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Coordenadoria de Finanças e Suprimentos

P M I	
Fls	Rub

**10.9** – O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.10** – Fica eleito o foro da Comarca de Limeira/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Iracemápolis/SP, 29 de Agosto de 2016.

## **Contratante**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS-SP  
Valmir Gonçalves de Almeida  
Prefeito Municipal

## **Contratado**

THE FLASH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME  
CARLOS CESAR DE SANTANA  
EMPRESÁRIO

## **Testemunhas:**

Wagner Nunes Cerqueira  
RG nº 23.730.851-4

Leila G. De Mello Vilares  
RG nº 24.555.624-2



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Município de Iracemápolis  
Tomada de Preço nº 05/2016  
Contrato nº: 71/2016

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, desmontagem, reforma, manutenção, adaptação de móveis em geral, montagem e manutenção de divisórias, instalação de portas, balcões, guichês, instalação de forros de madeira ou de PVC e outros serviços de marcenaria, conforme tudo que consta no Anexo I – Termo de Referência.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis

Contratada: THE FLASH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI ME

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outro assim declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente a aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iracemápolis/SP, 29 de Agosto de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada



Prefeitura Municipal de Iracemápolis  
Coordenadoria de Finanças e Suprimentos

P M I	
Fls	Rub